

**Contrato CB-097/2023****Contract CB-097/2023**

**Contrato de aquisição de Chapas de Aço Carbono e Inox celebrado entre Nuclebrás Equipamentos Pesados SA NUCLEP e Perficon Steel GmbH, nos termos colocados do processo 0048739.00010203/2023-82:**

**Carbon and Stainless Steel Plates purchase Agreement celebrated between Nuclebrás Equipamentos Pesados SA NUCLEP e Perficon Steel GmbH, in the format of process 0048739.00010203/2023-82:**

**1 PARTES****1 PARTIES**

1.1 Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, empresa pública, localizada na Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí, RJ, Brasil, doravante denominada NUCLEP, neste ato representada por **Carlos Henrique Seixas, RG 297554, CPF 507.580.717-87**, como **Presidente** e por **Nicola Mirto Neto, RG 22121059-3, CPF 141.248.308-58** como **Diretor Comercial** e **Perficon Steel GmbH**, localizada na **An der Gumpesbrücke 9, 41564 Kaarst, Alemanha**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Helmut Pagel** como **Diretor Geral**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1.1 Nuclebrás Equipamentos Pesados SA – NUCLEP, government company, located in Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí, RJ, Brazil, hereinafter referred to as NUCLEP, herein represented by **Carlos Henrique Seixas, RG 297554, CPF 507.580.717-87**, as **President** and by **Nicola Mirto Neto, RG 22121059-3, CPF 141.248.308-58** as **Comercial Director** and **Perficon Steel GmbH**, located in **An der Gumpesbrücke 9, 41564 Kaarst, Germany**, hereinafter referred as **CONTRACTOR**, herein represented by **Helmut Pagel** as **Manager Director**, hereby mutually agree to enter into this Agreement, subject to the following terms and conditions:

**2 PROCEDIMENTO****2 PROCEDURE**

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se a Tabela de Preços (Anexo I), proposta de preços **75.1556 REV 05** (Anexo II), Termo de Referência Requisição nº **80488 Rev.2** (Anexo III) e na Matriz de Alocação e Gestão de Riscos (Anexo IV), partes integrantes do presente Termo de Contrato. O referido processo foi precedido de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **Art. 30 Caput, da Lei 13.303/2016 e no art. 102, I, do Regulamento de Compras da NUCLEP/2017 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.**

2.1 This Agreement is bound to the Price Table (Annex I), price proposal **75.1556 REV 05** (Annex II), Reference Term Request nº **80488 Rev.2** (Annex III) and to the Risk Management and Allocation Matrix (Annex IV) which are an integral part of this Agreement. This process was preceded by **unenforceability of bidding**, based on **Art. 30 Caput of the 13.303/2016 Law and on the art. 102, I, of NUCLEP's Procurement Regulation/2017 and NUCLEP's Regulation on Tenders and Contracts.**

**3 OBJETO DO CONTRATO****3 PURPOSE OF THE AGREEMENT**

3.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais para o projeto de trocadores de calor para Usina Nucleoelétrica de Angra 3 - Pacote M- 101 conforme Tabela de Preços (Anexo I).

3.1 Contracting material supplier for heat exchangers projects for Angra 3 Nucleoelectric Power Plant – M101 Package according to Price Table (Annex I).



3.2 As chapas deverão ser entregues com certificados de usina, com rastreabilidade garantida, livres de defeitos e com a sua direção de laminação indicada na própria chapa.

3.3 Não serão aceitas chapas recuperadas por soldagem.

3.4 O fornecedor deverá enviar em avanço, por email à NUCLEP, as cópias dos certificados, as fotos da rastreabilidade gravada e do seu grau de oxidação superficial, para aprovação e autorização de embarque das chapas.

3.5 O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/ inspetores da NUCLEP e também do cliente final, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de avaliar a identificação e o certificado das chapas antes do embarque.

3.6 As chapas deverão ser embaladas adequadamente. A embalagem deverá proteger as mercadorias durante o frete, garantindo sua integridade.

#### 4 JUSTIFICATIVA

4.1 A NUCLEP foi contratada pela Eletronuclear (ETN) para projetar e fabricar 09 trocadores de calor (Pacote M-101) para a operação da Usina de Angra 3.

4.2 De forma a atender as exigências técnicas estabelecidas pelo cliente, faz-se necessário a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para o desenvolvimento do projeto dos trocadores do Calor do Pacote M101, utilizando concepção similar ao projeto de Angra 2, de modo a manter o desempenho e a aderência técnica ao Projeto da Usina de Angra 3.

#### 5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

3.2 Plates shall be delivered with mill certificates, with guaranteed traceability, free of defects and with their rolling direction indicated on themselves.

3.3 It will not be accepted plates recovered by welding.

3.4 The supplier shall send, in advance, by e-mail to NUCLEP, copies of the certificates, photos of identification from mill and state of surface oxidation for approval and authorization to ship the plates.

3.5 The supplier shall allow access to NUCLEP's representatives/ inspectors as well as the end customer to their premises whenever required to perform quality inspections for the purpose of evaluate plates identification and certificate prior to shipment.

3.6 Plates shall be packed properly. The packaging must protect the goods during shipping, ensuring its integrity.

#### 4 JUSTIFICATIVE

4.1 NUCLEP was contracted by Eletronuclear (ETN) to design and manufacture 09 heat exchangers (Package M-101) for the operation of the Angra 3 Plant.

4.2 In order to meet the technical requirements established by the customer, it is necessary to contracting material supplier for the development of the heat exchangers project of the M101 Package, using the similar design concept of Angra 2, in order to maintain the performance and technical adherence to the Angra 3 Power Plant Project.

#### 5 GOODS CLASSIFICATION

5.1 Goods to be purchased are classified as common goods and services, pursuant to Law No. 10.520, of 2002, to Decree No. 3,555, of 2000, and to Decree 10.024, of 2019.

5.2 The goods are classified as ISN (Nuclear Security Item).

5.2 Os bens são classificados tecnicamente como ISN (Item de Segurança Nuclear).

## 6 QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Qualificação do fornecedor (fabricante) nacional por certificação: deve ser qualificado pela NUCLEP através da certificação CNEN NN 1.16; Qualificação do fornecedor (fabricante) internacional por certificação: deve ser qualificado pela NUCLEP através de norma equivalente a CNEN NN 1.16 no exterior, tais como NRC, ASME III ou KTA 1401; e/ou.

6.2 Qualificação do fornecedor (fabricante) nacional por auditoria: deve ser qualificado pela NUCLEP através da verificação do SGQ do fornecedor ser compatível com a norma CNEN NN 1.16 e qualificado pelo OSTI. (é de responsabilidade da NUCLEP a contratação do OSTI); Qualificação do fornecedor (fabricante) internacional por auditoria: deve ser qualificado pela NUCLEP através da verificação do SGQ do fornecedor ser compatível com a norma CNEN NN 1.16 e qualificado pelo OSTI (é de responsabilidade do fornecedor a contratação do OSTI).

6.3 Qualificação do produto: deve atender aos requisitos da especificação de material (DMS) com o acompanhamento do OSTI durante a fabricação do produto, que assim não qualifica o fabricante mas sim o produto para uso na obra. Válido para fornecedores nacionais e internacionais. Nota: Os fabricantes devem ser qualificados pela ETN também.

## 7 PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo para fornecimento do objeto será contado imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 A CONTRATADA terá o prazo de **14 (catorze) dias** para disponibilizar os materiais para embarque, contados após aprovação dos certificados de usina pela NUCLEP.

7.3 A modalidade de frete será CIF – Porto do Rio de Janeiro (conforme Incoterms 2020).

## 6 CONTRACTOR'S QUALIFICATION

6.1 Qualification of the national supplier (manufacturer) by certification: must be qualified by NUCLEP through: CNEN NN 1.16 certification; Qualification of the international supplier (manufacturer) by certification: must be qualified by NUCLEP through: a standard equivalent to CNEN NN 1.16 abroad, such as NRC, ASME III or KTA 1401; and/or.

6.2 Qualification of the national supplier (manufacturer) by audit: must be qualified by NUCLEP through verification of the supplier's QMS to be compatible with the CNEN NN 1.16 standard and qualified by OSTI. (NUCLEP is responsible for contracting the OSTI); Qualification of the international supplier (manufacturer) by audit: must be qualified by NUCLEP through verification of the supplier's QMS to be compatible with the CNEN NN 1.16 standard and qualified by OSTI (it is the responsibility of the supplier to contract the OSTI).

6.3 Product qualification: it must meet the requirements of the material specification (DMS) with the follow-up of OSTI during the manufacture of the product, which thus does not qualify the manufacturer but the product for use on site. Valid for national and international suppliers. Note: Manufacturers must be ETN qualified as well.

## 7 DELIVERY TIME

7.1 The term for the subject supply begins immediately after signing the contract.

7.2 The CONTRACTOR will have a period of **14 (fourteen) days** to dispose the materials for shipment, counting after NUCLEP's approve for the mill certification.

7.3 The freight modality shall be CIF – Rio de Janeiro Port (in accordance to Incoterms 2020).



## 8 VALOR

8.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **40.340,40 EUR (quarenta mil trezentos e quarenta euros e quarenta centavos)**, conforme proposta apresentada (Anexo II), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

8.2 Todos os pagamentos do presente contrato de fornecimento de bens são em **Euros**.

8.3. Todas as despesas com tributos, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

## 9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## 10 VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

10.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será admitida a subcontratação do objeto apenas mediante aprovação formal da NUCLEP.

## 8 VALUE

8.1 For the execution of the contracted object, the total amount of **40.340,40 EUR (forty thousand three hundred and forty euros and forty cents)** will be due to the CONTRACTOR, as per the proposal presented (Annex II), whose payment will comply with the Payment Clause of this instrument, and the composition of the CONTRACTOR's costs.

8.2 All payments under this contract for the supply of goods are in **Euros**.

8.3. All expenses with taxes, insurance and any other direct and indirect expenses that affect the object of this contract will be borne by the CONTRACTOR.

## 9 BUDGET APPROPRIATION

9.1 As soon as the competent commitment is issued, its data, as well as its programmatic classification, will be subject to an addendum to this contract.

## 10 TERM

10.1 The term of the contract will be **12 (twelve) months**, starting on the date of its signature, and may be extended by limiting its duration to 60 (sixty) months, according to art. 71 of law 13.303/16.

10.2 If both parties are interested in extending the contract, this must be expressed in writing to the other party before the expiration of each contractual period.

## 11 SUBCONTRACTING

11.1 The subcontracting of the object will only be allowed with the formal approval of NUCLEP.



## 12 CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

12.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

12.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o objeto deste contrato conforme condições constantes deste instrumento.

13.1.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

13.1.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

13.2 A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

13.2.1 Efetuar a entrega do objeto deste termo em

## 12 ASSIGNMENT OF CONTRACT OR CREDIT AND CONTRACTUAL SUCCESSION

12.1 The assignment or transfer of this Agreement, in whole or in part, or of any credit arising there from, as well as the issuance by the CONTRACTOR of any security by virtue thereof, are prohibited.

12.2 CONTRACTUAL SUCCESSION will be allowed only as a result of consolidation, spin-off or merger carried out by the CONTRACTOR, provided that:

I. Previously analyzed and consented to by NUCLEP, considering any risks or losses to the contractual performance;

II. All contractual conditions are maintained, including the original qualification requirements;

III. There is express agreement by the new company to undertake the responsibility for the execution of this agreement and to receive the credits arising therefrom.

## 13 CONTRACTOR'S OBLIGATIONS

13.1 Execute the contract object in accordance with the specifications of this instrument.

13.1.1 In case of conflict between the terms of this contract and the CONTRACTOR's proposal, the terms of this contract prevail.

13.1.2 In the case of terms not covered by this contract, but present in the CONTRACTOR's proposal, the terms of the CONTRACTOR's proposal apply, and vice versa.

13.2 The CONTRACTOR must faithfully comply with all the obligations contained in this Agreement, assuming as its exclusive responsibility the risks and expenses arising from the good and perfect execution of the object, not reducing or excluding this responsibility to inspection by NUCLEP, and also:

13.2.1 Deliver the object of this term in perfect conditions, in the quantities requested, according to the specifications established in this Term, accompanied by the respective commercial invoice.



perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas neste Termo, acompanhado das respectivas fatura comercial (*commercial invoice*).

13.2.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. Comunicar à NUCLEP, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2.4 Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.

13.2.5 Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

13.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

13.2.7 A inobservância das especificações técnicas constantes deste Contrato implicará na não aceitação preliminar parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

13.2.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela NUCLEP para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.2.9 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Contrato e seus Anexos.

13.3.0 A Contratada deverá eleger um preposto fluente na língua portuguesa, que será responsável por sanar todas as questões relacionadas ao objeto deste contrato.

13.3.1 (Se aplicável) Quando solicitado, a Contratada

13.2.2 Keep confidential all information obtained as a result of the performance of the contract. Communicate to NUCLEP, within a minimum period of 24 (twenty-four) hours prior to the delivery date, the reasons that make it impossible to comply with the deadline, with due proof;

13.2.3 Maintain, throughout the performance of the contract, in compatibility with the assumed obligations, all the required qualification and qualification conditions.

13.2.4 Do not encumber this contract or offer it as guarantee.

13.2.5 Provide the necessary clarifications that are requested by the NUCLEP agency that administers the contract.

13.2.6 Provide immediate correction of deficiencies aligned by NUCLEP regarding the execution of the object of this contract.

13.2.7 Failure to comply with the technical specifications contained in this Agreement will imply in the preliminary partial or total non-acceptance of the receipt of the object, being without the right to any indemnity.

13.2.8 Be subject to the widest and most unrestricted inspection by the Manager appointed by NUCLEP to monitor the execution of the object, providing all the clarifications requested and responding to the complaints made.

13.2.9 Promptly respond to technical requests and any complaints. Failure to comply with these will be considered grounds for applying the contractual sanctions provided for in the Term and its Annexes.

13.3.0 The Contractor shall indicate an portuguese language fluent agent, who will be responsible for solving the technical issues related this contract.

13.3.1 (If applicable) When requested, the Contractor shall provide information that allows the monitoring of the contractual performance by NUCLEP, such as those

deverá fornecer informações que permitam o acompanhamento da execução contratual pela NUCLEP, tais como os listados a seguir, mas não limitando a estes:

- Relatório de avanço;
- Boletim de medição (registro de progresso da submissão de documentos técnicos/ verificação dos documentos técnicos em relação ao cronograma de pagamentos);
- Curva S (avanço real das atividades em relação ao planejamento de entrega);
- Cronograma atualizado.

## 14 OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

### 14.1 Constituem obrigações da NUCLEP:

14.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado.

14.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela parte CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.3 Fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.

14.1.4 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

14.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

14.1.6 Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da parte CONTRATADA

listed below, but not limited to:

- Progress report;
- Measurement bulletin (progress in regards to document submittal / check list in regards to payment schedule);
- S curve (progress of the work in the schedule);
- Updated schedule..

## 14 NUCLEP'S OBLIGATIONS

### 14.1 The obligations of NUCLEP are:

14.1.1 Make payments due to the CONTRACTOR, under the conditions established in the contract, provided that the supply of the object is in accordance with the agreement.

14.1.2 Require the fulfillment of all obligations assumed by the CONTRACTOR, in accordance with the contractual clauses and the terms of its proposal.

14.1.3 Provide the CONTRACTOR with: documents, information and other elements that it has linked to this contract.

14.1.4 Make the CONTRACT Administering Body available to the CONTRACTOR, in order to solve or address any problems arising from the fulfillment of this Agreement.

14.1.5 Notify the CONTRACTOR, in writing, to provide at its sole expense, setting a deadline for the correction of the deficiencies pointed out by the NUCLEP agency administrator of the contract, whether to repair, correct, remove, rebuild or even replace, in whole or in part, the object of the contract in which vices, defects or inaccuracies resulting from the performance of the object are found.

14.1.6 Carry out inspection and monitor the fulfillment of the CONTRACTOR's obligations provided for in the contract.

14.1.7 To provisionally and definitively receive the object of the contract.



previsto no contrato.

14.1.7 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

## 15 SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAL

15.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissionais indicados pela **Gerência Geral de Engenharia**, especialmente designados, como gestor e fiscal técnico.

15.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

15.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

15.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratual descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

## 15 SUPERVISION AND MANAGEMENT OF THE AGREEMENT

15.1 During the contractual term, the execution of the services will be monitored and supervised by professionals indicate by the **Engineering General Management**, specially designated, as manager and technical inspector.

15.2 The contractual follow-up is presupposed for the provisional or definitive receipt of its object, but does not exclude the CONTRACTOR's civil liability for the solidity and security in relation to the contracted object, nor ethical-professional for the perfect execution of the contract, within the limits established by law or the Contract.

15.3 Any non-conformity regarding the contracted object, pointed out by the commission or by the Inspector (Manager or Executor) of the Contract, will result in the rejection of the object, and the CONTRACTOR must provide the necessary corrections or the correct performance of the obligation.

15.4 The irregularities pointed out by the commission or by the Inspector (Manager or Executor) of the Contract during the monitoring of the execution, or at the time of receipt, shall be remedied by the term foreseen for the performance of the obligation, under penalty of the applicable penalties.

15.5 NUCLEP will monitor and supervise the execution of the contractual object described in this Contract, noting, in its own record, all occurrences related to the execution of the object, determining what is necessary to regularize irregularities or inaccuracies observed, forwarding the notes to the competent superior authority for the appropriate measures, in order to ensure the perfect and integral fulfillment of the object.





## 16 MATRIZ DE RISCOS

16.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na Matriz de Alocação e Gestão de Riscos (Anexo IV).

## 17 PENALIDADES

17.1 Pela não execução total ou parcial deste Contrato, pelo atraso na execução, pela falha ou fraude na sua execução, serão aplicadas as seguintes penalidades aplicáveis:

I. Notificação de Aviso quando:

- a) Descumprimento das obrigações especificadas no contrato, sem impacto comercial;
- b) Execução insatisfatória, descumprimento de requisito expressamente acordado formulado acordado entre NUCLEP e Fornecedor por escrito, descumprimento de qualquer obrigação legal ou descumprimento dos serviços contratuais, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
- c) Pequenas ocorrências que diretamente, apesar de não causarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

II. Multa MORATÓRIA, observando a seguinte dosimetria:

- a) Em caso de descumprimento dos prazos - de responsabilidade da CONTRATADA - (150 dias a partir da data de vigência estabelecida no Contrato) a multa será equivalente a 0,1% (dez centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplente, por dia inteiro de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando os dias corridos contados do dia útil imediatamente seguinte ao vencimento da obrigação;

## 16 RISKS MATRIX

16.1 The CONTRACTOR and NUCLEP, based on the premise of obtaining the best contractual cost, by allocating the risk to the party with the greatest capacity to manage and absorb it, identify the risks arising from the contractual relationship and, without prejudice to other provisions contractual terms, establish the respective responsible persons, in the Risk Allocation and Management Matrix (Annex IV).

## 17 PENALTIES

17.1 total or partial non-performance of this contract, due to delay in execution, or fraud in its execution, will be executed as the following penalties executed:

I. Notice of Warning when:

- a) Non-compliance with the obligations specified in the contract, without commercial impact;
- b) Unsatisfactory performance, non-compliance, non-compliance expressly agreed, formula of agreement between NUCLEP and supplier due to obligation, non-compliance with the obligation of legal services or rigor, provided that its non-operation principle recommended in the items required in the established rules III or IV of this Clause recommended in the items.
- c) Small that directly, despite not causing services, cause disorders in the development of NUCLEP inmates.

II. MORATORY fine, observing the following dosimetry:

- a) In case of non-compliance with the deadlines - the responsibility of the CONTRACTOR - (150 days from the effective date established in the Contract) the fine will be equivalent to 0.1% (ten hundredths percent) of the value of the defaulting obligation, per full day of delay, limited to a maximum of 10% (ten percent) of the value of the contract, considering the calendar days counted from the business day immediately following the maturity of the obligation;



b) Por descumprimento parcial do contrato ou descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total das obrigações ainda inadimplentes, salvo acordo comercial com a Nuclep.

c) Para rescisão unilateral do Contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total atualizado do Contrato.

III. Além das multas de mora previstas nos subitens acima, a NUCLEP poderá aplicar à CONTRATADA:

a) Multa compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento total das obrigações ora assumidas.

IV. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes termos e situações:

a) Por 06 (seis) meses quando houver atraso no cumprimento das obrigações assumidas no contrato, que tenha causado prejuízos à NUCLEP, ou quando houver execução insatisfatória dos serviços, se a penalidade de advertência já tiver sido aplicada.

b) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA provocar a rescisão do Contrato.

c) Por 02 (dois) anos quando, em relação à NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar que não tem aptidão para contratar em razão de atos ilícitos praticados, praticar atos ilícitos que causem prejuízo, apresentar quaisquer documentos falsos ou falsificados, no todo ou em papel. Este mesmo prazo se aplicará caso a CONTRATADA seja definitivamente condenado pela prática de fraude fiscal, no pagamento de quaisquer tributos.

d) Contra a decisão sancionatória, a CONTRATADA poderá recorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

17.2 Todas e quaisquer multas e penalidades estão sujeitas ao princípio do recurso único, o que significa que as multas e penalidades aplicáveis serão o único e exclusivo recurso da NUCLEP para a falha relevante do Fornecedor ocorrida. No que diz respeito às sanções por

b) Partial breach of the contract or breach of the contractual clause, a fine will be 10% (ten percent) of the total amount of obligations still in default, except for a commercial agreement with Nuclep.

c) For unilateral termination of the Agreement due to the CONTRACTOR's fault, a fine of 15% (fifteen percent), calculation on the updated total value of the Agreement.

III. In addition to the late payment fines provided for in the sub-items above, NUCLEP may apply to the CONTRACTOR:

a) Compensatory fine corresponding to 30% (thirty percent) of the total value of the contract for the total breach of obligations or assumed.

IV. The penalty applied will be applied to the right to bid and with NUCLEP, which in the following terms and situations:

a) For 06 (six) months later there was a delay in fulfilling the obligations as there was no EP contract that has taken place, when there is a service contract, a NU delay has been suffered, if it has already been applied.

b) For 01 (one) year when a CONTRACTOR causes a termination of the Contract.

c) For 02 (two) years when, in relation to NUCLEP, the CONTRACTOR demonstrates that it is not capable of contracting due to illicit acts, perform illicit acts that cause damage, present any false or falsified documents, in whole or on paper. This same period will apply if the CONTRACTOR is definitively convicted of tax fraud, in the payment of any taxes.

d) Against the sanctioning decision, the CONTRACTOR may appeal within 5 (five) business days after notification of the decision.

17.2 Any and all fines and penalties are subject to the single remedy principle, which means that the applicable fines and penalties will be NUCLEP's sole and exclusive remedy for the Supplier's relevant failure occurred. As far as penalties for delay are concerned, the principle of no harm, no problem applies, which means that penalties do not apply if NUCLEP has not suffered

atraso, aplica-se o princípio de se não há dano, não há problema., o que significa que as penalidades não se aplicam se a NUCLEP não tiver sofrido qualquer dano com o atraso relevante ou se a penalidade for desproporcional ao dano ocorrido. As multas não devem, no total, exceder 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

## 18 TERMOS DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 40 (quarenta) dias após a data do Conhecimento de Embarque (*Bill of Landing*), através de transferência bancária.

18.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da NUCLEP.

18.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida neste contrato.

18.4 Deverá constar na fatura o seguinte destinatário:

**Nuclebrás Equipamentos Pesados SA NUCLEP**  
**CNPJ 42.515.882/0003-30**  
**Av. General Euclides de O. Figueiredo, 200,**  
**Brisamar, Itaguaí, RJ – Brasil**  
**CEP 23.825-410**

## 19 REAJUSTE

19.1 O preço ora contratado é fixo e irremovível.

19.2 Quando aplicável, o valor em Reais (R\$) a ser efetivamente pago pela NUCLEP poderá sofrer variação, para mais ou para menos, conforme taxa de conversão vigente na data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura, obtida na página <https://www.bcb.gov.br/>.

any harm with the relevant delay or if the penalty is disproportionate to the damage incurred. The fines must not, in total, exceed 15% (fifteen percent) of the total value of the contract.

## 18 PAYMENT TERMS

18.1 Payment will be made in no more than 40 (forty) days from the Bill of Landing issue date, through bank wire transfer.

18.2 If there is an error in the billing document, or any other circumstance that prevents the settlement of the expense, it will be pending and the payment suspended until the CONTRACTOR takes the necessary remedial measures, in which case, no burden on the part of the NUCLEP.

18.3 Payment will be processed within the deadline and in the manner defined in the draft purchase order/contract attached to the notice.

18.4 The following recipient must appear on the invoice:

**Nuclebrás Equipamentos Pesados SA NUCLEP**  
**CNPJ 42.515.882/0003-30**  
**Av. General Euclides de O. Figueiredo, 200,**  
**Brisamar, Itaguaí, RJ – Brasil**  
**CEP 23.825-410**

## 19 ADJUSTMENT

19.1 The price contracted herein is fixed and non-adjustable.

19.2 When applicable, the amount in Reais (BRL) to be effectively paid by NUCLEP may vary, upwards or downwards, according to the conversion rate in force on the date of issuance of the Invoice or Invoice, obtained on the page <https://www.bcb.gov.br/>.



## 20 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) A comprovação será realizada por meio de documentos comprobatórios, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos.
- c) Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

20.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## 21 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 21.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
  - 21.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das

## 20 CONTRACT ECONOMIC AND FINANCIAL BALANCE

20.1 The price review may be requested by the CONTRACTOR, at any time, when an unpredictable or predictable fact occurs, however, of incalculable consequences, delaying or preventing the execution of the contract, or even in case of force majeure, act of God or fact of the prince, constituting an extraordinary and non-contractual economic area, which imposes or relieves the obligations agreed in this Agreement, respecting the following:

- a) The CONTRACTOR shall make a written request to NUCLEP for the revision of the contract, proving the occurrence of the taxable event;
- b) The proof will be carried out by evidentiary documents, such as normative acts that create or alter taxes.
- c) With the request, the CONTRACTOR shall submit unit cost spreadsheets, comparing the date of the proposal's formulation or the last adjustment and the time of the request for review, considering the unit costs involved and showing how much the price increase has an impact on the value agreed.

20.2 Regardless of request, NUCLEP may call the CONTRACTOR to negotiate the price reduction, maintaining the same object, in the quantity and specifications indicated in the proposal, due to the reduction in market prices, or of items that make up the cost, to the CONTRACTOR to present the information requested by the NUCLEP body that administers the contract.

## 21 AGREEMENT AMENDMENT

- 21.1 The agreement may only amended upon agreement between the parties.
- 21.2 The agreement may be amended upon agreement between the parties in the following cases:
  - 21.2.1 When there is modification of the project or specifications, for better technical adequacy to its



especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

21.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

21.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação;

21.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 22 RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

22.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

objectives;

21.2.2 When it is necessary to modify the value of the agreement as a result of quantitative increase or decrease of its object;

21.2.3 When convenient to replace the performance bond;

21.2.4 When necessary to modify the payment method, due to imposition of unforeseen circumstances, with the initial value updated, being prohibited the advance payment, in relation to the fixed financial schedule, without the corresponding consideration;

21.2.5 To reestablish the relationship that the parties initially agreed between the CONTRACTOR's undertakings and NUCLEP's compensation for the fair consideration of the supply, aiming at maintaining the initial economic-financial balance of the agreement, in the event of unforeseeable facts, or foreseeable but with incalculable consequences, delaying or preventing the performance of the agreed or, in case of force majeure, fortuitous event or factum principis, causing extraordinary and extra-contractual economic risk.

21.3 If there is change to the agreement that increases the burden of the CONTRACTOR, the initial economic-financial balance shall be reinstated by amendment.

## 22 AGREEMENT TERMINATION

22.1 The agreement may be unilaterally terminated by NUCLEP, regardless of notice or judicial or extrajudicial summons, in the following cases:

22.1.1 Non-compliance or irregular compliance with contractual clauses, specifications, projects or terms;

22.1.2 Slowness in its fulfillment, leading NUCLEP to presume the impossibility of completing service, within the terms agreed;

22.1.3 Unexcused delay at start of work, service or supply;

22.1.4 Suspension of the service without cause and prior

22.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.1.4 Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

22.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

22.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

## 23 RECEBIMENTO

23.1 Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, com o órgão responsável pelo recebimento do serviço da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes no contrato;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e 5 (cinco) dias contatos do recebimento provisório e verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Contrato e na proposta.

## 24 FORÇA MAIOR

24.1 A CONTRATADA não se responsabilizará por falha parcial ou total no cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato, se tal falha for causada por circunstâncias de força maior, a saber: guerra, incêndio, inundação, greve, atos do governo ou autoridades, terremoto ou qualquer outro caso além do controle razoável da PARTE CONTRATADA, se essas circunstâncias afetarem diretamente a execução do presente Contrato.

notice to NUCLEP;

22.1.5 Failure to comply with regular determinations by the authority designate to monitor and supervise the performance of the agreement, as well as those of its superiors; and,

22.1.6 Repeated flaws in its execution.

## 23 RECEIPT

23.1 The goods will be received:

I. Provisionally, from delivery, within 2 (two) business days, by means of a detailed term, signed by the sector responsible for the contractual instrument, together with the body responsible for receiving the NUCLEP software, for the purpose of subsequent verification of compliance the service with the specifications contained in the Notice and the proposal;

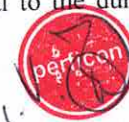
II. Definitely, through a detailed term, after approval by the responsible sector and 5 (five) days from the provisional receipt and verifying that the delivered software has all the consigned characteristics, regarding the requested quantity and quality of the service specified in this Agreement and in the proposal.

## 24 FORCE MAJEURE

24.1 The CONTRACTOR shall not be responsible for partial or total failure to comply with its obligations under this Agreement, if such failure is caused by circumstances of force majeure, namely: war, fire, flood, strike, government acts or authorities, earthquake or any other case beyond the reasonable control of the CONTRACTOR, if these circumstances directly affect the performance of this Agreement.

24.2 The CONTRACTOR shall immediately notify NUCLEP of such circumstances, at the latest 48 (forty-eight) hours from the date after its beginning.

24.3 If notified in time, the obligations of the Contract will be extended for a period equal to the duration of such circumstances.



24.2 A CONTRATADA notificará imediatamente a NUCLEP de tais circunstâncias, o mais tardar 48 (quarenta e oito) horas a partir da data após o seu início.

24.3 Caso sejam notificadas a tempo, as obrigações do Contrato serão estendidas por um período igual ao período de duração de tais circunstâncias.

24.4 A ocorrência de circunstâncias imprevisíveis ou força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, a menos que esteja em atraso e ocorra durante o atraso no cumprimento da obrigação.

24.5 As sanções administrativas não serão aplicadas se a não execução total ou parcial do contrato for devida a atos de Deus ou força maior.

24.6 A ocorrência de um ato de Deus ou força maior, desde que impeça a execução do objeto do contrato, é uma razão para a rescisão unilateral do contrato pela NUCLEP.

## 25 ANTICORRUPÇÃO

25.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

25.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

25.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

24.4 The occurrence of unforeseeable circumstances or force majeure will exclude the CONTRACTOR's liability for emerging damages and lost profits caused to NUCLEP, unless it is in arrears and occurs during the delay in fulfilling the obligation.

24.5 Administrative sanctions will not be applied if the total or partial non-performance of the contract is due to acts of God or force majeure.

24.6 The occurrence of an act of God or force majeure, as long as it prevents the performance of the object of the contract, is a reason for the unilateral termination of the contract by NUCLEP.

## 25 ANTI-CORRUPTION

25.1 The parties hereby declare that they know and understand the terms of Federal Law No. 12.846/2013 (anti-corruption law) and its related legislation, and are aware that in the execution of any future agreement, the parties, including their employees, agents and/or managers, shall not:

25.1.1 Promise, offer or give, directly or indirectly, undue advantage to a public official or whomever, or to a third party related to a public official;

25.1.2 Create, fraudulently or irregularly, a legal entity to conclude any future contract;

25.1.3 Take undue advantage or benefit, in a fraudulent manner, from amendments or extensions of this agreement, without authorization by law, in the invitation to bid or in the respective contractual instruments;

25.1.4 manipulate or defraud the economic and financial balance of any future contract; or

25.1.5 In any event defraud this contract; as well as perform any actions or omissions that constitute illegal or corrupt practice pursuant to Law No. 12.846/2013, Decree No. 8.420/2015 or any other applicable laws or regulations, even if not related to any future contract.

25.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato;

25.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

## 26 CONFIDENCIALIDADE

26.1 A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 27.3

26.2 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

26.3 O prazo previsto no item 27.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a NUCLEP, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da NUCLEP.

26.4 A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

26.5 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da NUCLEP ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da cláusula 24.1.

26.6 O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará

## 26 CONFIDENTIALITY

26.1 The CONTRACTOR shall keep under secrecy all information or confidential data conveyed or to which it has access due to the performance of the agreement's object for the period of 20 (twenty) years, except for the case described in item 27.3

26.2 Confidential information shall mean information or data stored to which the CONTRACTOR has access, and also those transmitted orally, in writing or electronically, related to the performance of this Agreement, regardless if its confidentiality is mentioned.

26.3 The term provided for in item 27.1 does not apply to information and data regarding know how, trade secret, commercial strategy and anything that represents a competitive edge to NUCLEP, which should be kept confidential by the CONTRACTOR, for an indefinite period, except if expressly authorized by NUCLEP.

26.4 For confidentiality purposes, the CONTRACTOR shall be bound by its managers, employees, representatives in any capacity, successors and commissioners.

26.5 Any information obtained by the CONTRACTOR during the performance of the agreement, in NUCLEP's facilities or arising from it, which are not directly related to the object of this Agreement, shall be kept confidential under the terms and terms of clause 27.1.

26.6 Non-compliance by the CONTRACTOR with the secrecy obligation, by disclosing confidential information and data or facilitating its disclosure, will result in:

- a) Contract termination, if the Agreement is still in force;
- b) Adoption of judicial measures under Law No. 9279/96 and applicable legislation.
- c) Enforcement of a compensatory fine in the amount of 10% (ten percent) of the value of the Agreement.





em:

- a) Rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) Adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.

c) Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual.

27.7 O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

26.8 Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da NUCLEP, conforme art 23 da Lei 12.527/2011.

26.9 A NUCLEP encontra-se impossibilitada de fornecer acesso ao presente Contrato, tendo em vista que nele constam informações de terceiros, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## 27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

27.2 Integram o presente Contrato:

- Anexo I – Tabela de Preços;
- Anexo II – Proposta de Preços **75.1556 REV 05**;
- Anexo III – Termo de Referência Requisição nº **80488 Rev.2**;
- Anexo IV – Matriz de Alocação e Gestão de Riscos;

26.7 The non-compliance by the CONTRACTOR with the confidentiality obligations provided herein, will be considered as severe irregularity, for the purposes of registration, participation in bidding and hiring.

26.8 Any disclosure about any information or data related to this Agreement shall depend on prior authorization from NUCLEP, as provided in art. 23 of Law No. 12.527/2011.

26.9 NUCLEP is unable to provide access to this Agreement, as it contains information from third parties, pursuant to art. 13, item III, of Federal Decree No. 7724/2012.

## 27 FINAL PROVISIONS

27.1 This Agreement represents everything agreed by NUCLEP and the CONTRACTOR regarding the object provided for herein.

27.2 The following is part of this Agreement:

- Annex I – Price Table;
- Annex II – Price Proposal **75.1556 REV 05**;
- Annex III – Reference Term Request nº **80488 Rev.2**;
- Annex IV – Risk Management and Allocation Matrix;



## 28 FORO

28.1 Ambas as partes farão o possível para resolver todas as disputas, desacordos e/ ou reivindicações que possam surgir de/ ou em conexão com este Contrato por meio de consultas mútuas.

28.2 Todas as disputas, discrepâncias e requisitos decorrentes do presente Contrato ou em conexão com ele, inclusive relacionados ao seu cumprimento, violação, cancelamento ou nulidade, deverão ser resolvidos em Itaguaí, Rio de Janeiro, Brasil. A lei aplicável deve ser a lei brasileira.

## 28 JURISDICTION

28.1 Both parties will do their utmost to resolve all disputes, disagreements and / or common that may arise from or in connection with this contract through mutual consultations.

28.2 All disputes, discrepancies and requirements arising from or in connection with this Agreement, including related to compliance, breach, cancellation or nullity, must be resolved in Itaguaí, Rio de Janeiro, Brazil. An applicable law must be a Brazilian law.

Itaguaí, 12 / 12 / 23.

**Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Legal Representative

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Legal Representative

**Perficon Steel GmbH**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Legal Representative



Documento assinado digitalmente  
**LEONARDO RODRIGUES DE GUIMARAES**  
Data: 08/12/2023 15:09:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Anexo I/ Annex I**  
**Tabela de Preços/ Price Table**

Item	Material	Qty.	Dimensões (Esp. x Larg. X Comp. mm)/ Dimensions (Thickness x Width x Length mm)	Peso total/ Total Weight (kg)	Preço por Kg/ Price Kg (EUR)	Preço Total/ Total Price (EUR)	Fabricante/ Manufacturer
1	P355NH	1	40 x 1000 x 2000	640	1,860	1.190,40	Dillinger Hüttenwerke Alemanha
2	P275NH	1	10 x 2500 x 6000	1200	1,630	1.956,00	NLMK DanSteel Dinamarca
3	P355NH	1	50 x 1000 x 2000	800	1,910	1.528,00	Dillinger Hüttenwerke Alemanha
4	P355NH	1	25 x 3000 x 6000	3600	1,860	6.696,00	Ilseburger Grobblech Alemanha
5	P355NH	1	10 x 2500 x 6000	1200	1,860	2.232,00	Dillinger Hüttenwerke Alemanha
6	1.4550	2	10 x 2000 x 3000	960	9,775	9.384,00	Industeel Belgica
7	1.4550	1	15 x 2000 x 4000	960	9,775	9.384,00	Industeel Belgica

Subtotal	32.370,40
Frete CIF/ CIF Freight Cost	7.970,00
<b>Total</b>	<b>40.340,40</b>



Obs.: Para material WstE355s é aceitável P355NH  
 Remark: For material WstE355s is acceptable P355NH